



21/36  
39/5

## PROJETO DE LEI N° 11.021, de 2018.

### EMENDA DE PLENÁRIO N° 7

O art. 11 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

.....  
§10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, tomando-se como referência a data da posse, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que atraiam restrição, afastem a inelegibilidade ou preencham condição de elegibilidade.

.....  
§ 15. A fim de dar efetividade ao quanto disposto no §10 deste artigo, são fixados os seguintes marcos temporais, bem como condicionantes:

I - O fato superveniente que atrai restrição à candidatura deverá ocorrer até o último dia fixado para que os partidos políticos e as coligações apresentem os seus requerimentos de registro de candidatos;

II - O fato superveniente que afasta a inelegibilidade ou preencha condição de elegibilidade deverá ocorrer até o último dia estabelecido para a diplomação, incluindo-se o simples encerramento do prazo de inelegibilidade pelo decurso do tempo, que ocorra até esta data.” (NR)



O art. 262 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.262.....

§1º A inelegibilidade superveniente, que atrai restrição à candidatura, se formulada no âmbito do processo de registro, não mais poderá ser deduzida no recurso contra expedição de diploma.

§2º A inelegibilidade superveniente, apta a viabilizar o recurso contra a expedição de diploma, decorrente de alterações, fáticas ou jurídicas, deverá ocorrer até a data fixada para que os partidos políticos e as coligações apresentem os seus requerimentos de registros de candidatos.

§3º O presente recurso deve ser interposto no prazo de 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação, suspendendo-se no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomará seu cômputo.” (NR)

Sala das sessões, em

de

de 2019.

ARTUR LIRA  
(PP/AL).

ELMAR NASCIMENTO  
(DEM/BA).